

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PERCENTUAL DE 30% NO VALOR DO IPTU/96, NO PAGAMENTO INTEGRAL PARA OS IMÓVEIS COM ÁREAS NÃO SUPERIORES A 15.999,99 METROS QUADRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do IPTU/96, para pagamento integral até a data de 31 de outubro de 1996, dos imóveis cuja área for inferior a 15.999,99 (quinze mil, novecentos e noventa e nove metros, e noventa e nove centímetros).

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento, com o desconto estará isento ainda do pagamento de multa e demais acréscimos legais.

Art. 2º O desconto de que trata o artigo anterior, abrangerá somente o valor do IPTU do Exercício de 1996, não sendo extensivo as taxas de qualquer natureza.

Art. 3º A concessão do presente desconto, independerá de qualquer solicitação por escrito do contribuinte.

Art. 4º É facultado também, ao contribuinte que optou pelo pagamento parcelado do IPTU do presente Exercício, o desconto referido, contanto que faça a quitação das parcelas restantes integralmente até a data estipulada pelo artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 25 de setembro de 1996.

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.